**PROMESSA DE CESSÃO DE USO ONEROSA E TEMPORÁRIA SOBRE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**1 – DAS PARTES**

De um lado, **CAMIS – ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.474.605/0001-26, com sede à Avenida Brasil, nº 2440 – Centro – Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CEDENTE, e do outro, CARLOS WILLIAN TERCARIOL, portador (a) da Cédula de Identidade sob nº: 5.271.217.3 PR, e do CPF/MF sob nº: 035.067.529-52, residente e domiciliado (a) à Rua: LIVERPOOL 240 JD ALICE I - nº:12 - Complemento: - Bairro: JD. ALICE - Município: FOZ DO IGUACU / PR - Estado: PARANA - CEP:85858-060, doravante denominado simplesmente de PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), na melhor forma do direito, têm entre si justo, acordado e contratado o quanto se segue:

**2 – DAS CONSIDERAÇÕES**

2.1 – A PROMITENTE CEDENTE é atual subcontratada da Concessionária detentora dos direitos e obrigações relativos à Administração à Administração dos Cemitérios Públicos Municipais de Foz do Iguaçu, de conformidade com o contrato Administrativo nº: 009/2008 - Alvará nº: 044251, oriundo do Processo Licitatório nº: 12/2007, normatizando desta forma a relação contratual entre a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e o PROMITENTE CESSIONÁRIO, com a devida e total ciência do inteiro teor do presente instrumento pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, a qual toma ciência no feito como anuente;

2.2 – Nesta oportunidade, o (a) PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), declara que demonstrou interesse na Cessão de Uso Onerosa e Temporária de um jazigo, tendo recebido, da PROMITENTE CEDENTE, através de seu bastante assistente administrativo ou preposto que o acompanhou nesta transação, todas as informações que solicitou sobre o empreendimento em si, as condições necessárias para que seja autorizado um sepultamento, a taxa de administração e manutenção, tudo quanto, enfim, fosse de seu interesse, declarando-se bem informado e consciente de seus direitos e obrigações;

2.3 – A PROMITENTE CEDENTE, promete ao PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) a Cessão de Uso Temporária e Onerosa dos Direitos de Uso do Jazigo, descrito no corpo deste contrato, acompanhado de uma gaveta mortuária, a qual, uma vez concluída e colocada, ficará fazendo parte integrante e acessória do jazigo;

2.4 - Poderá, ainda, a critério do PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), efetuar junto à PROMITENTE CEDENTE, a aquisição de uma placa, de acordo com o padrão e moldes utilizados pela PROMITENTE CEDENTE, destinada as gravações de nomes das pessoas que vierem a ser sepultadas no jazigo, sendo os custos da mesma e colocação correndo por conta do PROMITENTE CESSIONÁRIO (A);

2.5 – Ainda, caso opte pela aquisição da placa em granito por outra empresa, o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) deverá obedecer aos padrões adotados, bem como, arcando com todos os custos da aquisição e instalação da mesma;

**3 – DO OBJETO**

Com a finalidade especifica e exclusiva de sepultamento, as partes têm justo e acertado o quanto se segue:

3.1 - Na forma da legislação em vigor e do Regulamento interno do Cemitério São João Batista, a PROMITENTE CEDENTE, promete ceder, como de fato prometido está, ao PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), o uso do JAZIGO Nº2.1.17-1 CEMITÉRIO MUNICIPAL: São João Batista, situado à Avenida Brasil, nº 2.440 – Bairro: Centro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, com a administração e manutenção realizadas pela PROMITENTE CEDENTE, atual titular dos direitos e obrigações, referentes ao Contrato de Concessão Onerosa de Bem Público;

3.2 – A Cessão será, exclusivamente, para serem futuramente sepultados no jazigo quem for designado pelo PROMITENTE CESSIONÁRIO (A);

3.3 – A gaveta mortuária será em número de uma unidade e do tipo padrão adotado pela necrópole e será instalada no local indicado para jazigo;

3.4 – No caso do PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) efetuar somente a Cessão de Uso Temporária do terreno, e ao seu desejo, efetuar a instalação de mais de uma gaveta, de forma sobreposta, a taxa de administração será de acordo com o número de gavetas existentes naquele local, o que desde logo concorda;

3.4 – Eventuais valores despendidos com acessórios, vasos, flores, pedras, gravações de nomes das pessoas que vierem a ser sepultadas no jazigo, correrá por conta exclusiva do PROMITENTE CESSIONÁRIO (A);

3.5 – Eventuais acessórios ou materiais instalados em desacordo com o permitido, ou que, porventura possam ocasionar perigo ou acidentes, serão imediatamente solicitados a sua retirada, correndo as despesas exclusivamente por conta do PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), o qual desde logo concorda;

3.6 – Caso não efetue o acima disciplinado, a PROMITENTE CEDENTE efetuará a retirada dos mesmos, emitindo a seguir Nota Fiscal dos serviços, deixando os materiais retirados à disposição do PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), o qual deverá providenciar sua retirada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso contrário, desde logo, fica autorizada a PROMITENTE CEDENTE a dar destino aos materiais retirados, não podendo o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) alegar desconhecimento ou prejuízos futuros;

3.7 - Todos os custos das operações de retirada, acondicionamento e translado dos materiais, correrá por conta do PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), o qual desde logo concorda.

3.8 – Todas as obras a serem efetuadas no jazigo, será precedida das licenças e autorizações necessárias, bem como, obedecer aos padrões e a legislação vigente, o que deverá ser providenciado pelo PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), correndo os custos exclusivamente por este;

**4 – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DA MORA**

O valor da Cessão de Uso Onerosa e Temporária está disciplinada através do quadro demonstrativo de valores (anexo 1 em anexo), o qual faz parte integral do presente instrumento.

4.1 – Se a entrada, bem como, as parcelas forem emitidas através de cártulas bancárias, estas ficarão obrigatoriamente condicionadas a sua compensação;

4.2 – O PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) deverá disciplinar a entrada da Cessão de Uso Onerosa e Temporária diretamente nos escritórios da PROMITENTE CEDENTE ou onde e como ela, por escrito, vier a indicar, assim como, as demais anuidades, podendo ainda valer-se a critério desta e eventualmente, da emissão de títulos bancários ou duplicatas, o que desde logo, o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) concorda;

4.3 – Em ocorrendo o inadimplemento da entrada, bem como, o atraso no pagamento de quaisquer parcelas, prestações ou taxas, haverá a incidência, desde cada vencimento, de uma multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito, correção monetária conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

4.4 – Cártulas bancárias sem a devida provisão de fundos, dadas, em pagamento de entrada, parcelas, taxas ou outras despesas, o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), autoriza a PROMITENTE CEDENTE o envio junto ao cartório de títulos e protestos desta Comarca, com as despesas arcadas pelo PROMITENTE CESSIONÁRIO (A);

4.5 – Em havendo modificação na legislação monetária referente a correção monetária ou caso seja extinto ou não mais divulgado o INPC, este será automaticamente substituído pelo novo índice, ou na falta deste, um índice de reajuste que reflita a efetiva perda do poder de compra da moeda, aplicando-se a este contrato como um todo;

4.6 – Caso a PROMITENTE CEDENTE venha a ajuizar demanda para a solução de suas pendências com o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), a este também arcará com as despesas processuais e honorários advocatícios;

**5 –DA CESSÃO DE USO COM PRAZO TEMPORÁRIO**

5.1 – A presente Cessão de Uso Onerosa e Temporária, é fixada e acordada pelos promitentes pelo prazo máximo de 03 (três) anos, expedindo-se na oportunidade das assinaturas, um Termo de Cessão por prazo determinado, sendo-lhe informado a localização do jazigo a ser concedida;

5.2 – Ao se firmar a Cessão de Uso Onerosa e Temporária, o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) preencherá e assinará um Termo de Responsabilidade, o qual fará parte integrante do presente instrumento, devendo constar no referido termo, a assinatura de um dos familiares do “*de cujus*”, contendo os seguintes dados:

5.2.1 – Nome, profissão e residência do requerente;

5.2.2 – Xerox da cédula de identidade, CPF/MF e comprovante de residência do requerente;

5.3 – O PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) ao efetuar a assinatura na presente Cessão de Uso Temporário, bem como, no Termo de Responsabilidade, deverá obrigatoriamente apresentar os documentos abaixo relacionados, os quais ficarão em anexo ao presente instrumento:

5.2.3 – Certidão de óbito, cédula de identidade e CPF/MF do sepultado (documentos originais);

5.2.4 – Os documentos relacionados no item 5.2.3 poderão ser substituídos por cópia autenticada;

5.2.5 – 01 (uma) via do recibo de recolhimento das taxas pertinentes, conforme legislação vigente;

5.4 - Ao final da Cessão de Uso Onerosa e Temporária, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, estará liberado o jazigo para que a PROMITENTE CEDENTE possa efetuar a exumação e translado para o ossário Municipal, bem como, liberando para que se efetue novo contrato;

5.5 – É facultado ao PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), herdeiros ou sucessores, adimplir as obrigações em aberto, antes do prazo findo da presente Cessão, sujeitando-se a este todos os encargos advindos do inadimplemento, o qual, após adimplemento, passará a vigorar de pleno direito, conforme disposições elencadas no presente instrumento;

5.6 – Findo a Cessão de Uso Onerosa e Temporária, é facultado ao PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), herdeiros ou sucessores, a prorrogação da Cessão primitiva por outro igual período, compreendida por mais 03 (três) anos, desde que, passe obrigatoriamente pela anuência e concordância da PROMITENTE CEDENTE, bem como, seja respeitado a demanda das vagas disponíveis à época;

5.7 – Caso ocorra o desinteresse por parte do PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), em renovar o período ou substituir o modelo contrato de Cessão de Uso, de forma a ensejar a rescisão, o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), herdeiros ou sucessores, em caráter irretratável e irrevogável autorizam o PROMITENTE CEDENTE a transladar os restos mortais para o ossário municipal, respeitadas as disposições legais vigentes à ocasião;

5.8 - As despesas decorrentes da exumação, translado, manutenção e outras despesas decorrentes, serão arcadas pelo PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), autorizando desde logo a emissão de boletos bancários;

5.9 - Feita a exumação, a PROMITENTE CEDENTE poderá contratar com terceiros a Cessão de uso do mesmo local para jazigo, sofrendo ainda o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), herdeiros ou sucessores, a perda de eventuais benfeitorias, caso haja realizado no local, incorporando-se ao município;

5.10 - Despesas com a exumação das pessoas que tiverem, porventura, sido sepultadas anteriormente, taxas administrativas e manutenção da necrópole porventura em aberto, a PROMITENTE CEDENTE deverá apresentar os respectivos comprovantes das despesas, através de Nota Fiscal dos serviços realizados, de forma descriminada, que serão adimplidas pelo PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), devendo o mesmo efetivar o pagamento ato contínuo à apresentação das despesas, o qual desde logo concorda;

5.11 – Caso a PROMITENTE CEDENTE opte pela cobrança do débito e o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) venha a propor a purgação da mora, a multa e encargos incidirão apenas sobre as parcelas já vencidas anteriormente à purgação, restaurando-se o prazo original das parcelas ou taxas vincendas, sem que isso implique em novação ou precedente;

**6 - DA DESISTÊNCIA**

6.1 – O PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) poderá desistir deste contrato, se não houver feito qualquer sepultamento, no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura. Nesta hipótese, os valores eventualmente pagos pela presente serão imediatamente devolvidos ao PROMITENTE CESSIONÁRIO (A).

**7 - DA TAXA ANUAL**

7.1 – O PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) está ciente e de acordo de que todos os cessionários de jazigos ou de ossários do Cemitério Municipal São João Batista estão obrigados, desde a celebração deste instrumento, ao pagamento da taxa de administração e manutenção da necrópole, a ser fixada em cada exercício pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, através de Decreto Municipal, conforme legislação pertinente;

7.2 – O valor atual desta taxa foi informado ao PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), o qual declara estar ciente da mesma e de seu pagamento no respectivo vencimento, na sede administrativa da Administradora do Cemitério ou onde e como for, por esta indicado por escrito, podendo ainda à critério desta e eventualmente, valer-se da emissão de títulos bancários;

7.3 – A taxa de administração e manutenção é de periodicidade anual e é fixada pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, através de Decreto Municipal;

7.4 – Fica desde já acordado que, a rescisão contratual ocorrerá, após o atraso de pelo menos 3 (três) taxas anuais de administração e manutenção, concedendo-se ao PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) o direito de, em sede de contestação, purgar a sua mora;

**8 – DA POSSIBILIDADE DA CESSÃO DEFINITIVA**

8.1 – Ao final do segundo período da Cessão de Uso Onerosa e Temporária, poderá o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) rescindir a presente Cessão, e ato contínuo, efetuar a aquisição da Cessão na forma definitiva, desde que, à época, esteja em dia com suas obrigações e efetue o pagamento das taxas e despesas inerentes a aquisição da nova relação contratual;

8.2 – Uma vez quitada a totalidade dos valores acordados em novo sistema contratual, a PROMITENTE CEDENTE transferir-lhe-á por ato definitivo a referida Concessão Onerosa de uso de jazigo, desde que o mesmo esteja em dia com suas obrigações contratuais, em especial o pagamento da taxa de administração e manutenção do cemitério;

8.3 – Após a referida quitação dos valores acordados, incidirá anualmente a taxa de administração e manutenção do jazigo, e, eventualmente, outras despesas decorrentes;

**9 – DAS NORMAS REFERENTES AO CEMITÉRIO**

9.1 – O PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) cumprirá todas as obrigações que lhe forem impostas pelas leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes aos cemitérios;

9.2 – Ao assinar o presente instrumento, o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) declara expressamente estar recebendo uma cópia do Regimento Interno do Cemitério São João Batista em sua atual redação;

9.3 – O PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) declara haver lido o Regimento Interno do Cemitério São João Batista, bem como, ter recebido da PROMITENTE CEDENTE, através de seu bastante assistente administrativo ou preposto, que o auxiliou nesta contratação todas as informações necessárias para o perfeito entendimento do mesmo, pelo que, de sua livre e espontânea vontade, e como condição essencial para a presente contratação, ele, PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), adere, como de fato aderido tem, ao referido Regulamento Interno do Cemitério São João Batista obrigando-se a respeitá-lo em todos os seus termos e disposições;

9.4 – O PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) não poderá praticar atos, quer em relação ao jazigo, quer em qualquer recinto do Cemitério Batista, que importem em desobediência aos princípios religiosos ou desconfortantes à ordem pública, bons costumes e o Regimento Interno.

**10 – DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O SEPULTAMENTO**

10.1- Ter o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) quitado as obrigações pactuadas em relação ao respectivo preço, ou seja, entrada, parcelas ou prestações ou taxas, devidamente ajustados neste presente instrumento;

10.2 – Deverá estar em dia com todas as suas obrigações contratuais, especialmente a taxa de administração e manutenção;

10.3 – Avisar a administração do Cemitério com pelo menos 10 (dez) horas de antecedência do horário pretendido para o sepultamento;

10.4 – Sejam cumpridos pelo PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) todos os dispositivos legais aplicáveis, o Regimento Interno da necrópole e todas as obrigações deste contrato;

10.5 – Seja efetuado o pagamento correspondente à taxa de sepultamento, bem como, de outros serviços necessários ou solicitados;

10.6 – Se houver inadimplemento pelo PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) de qualquer de suas obrigações, derivadas deste instrumento ou do Regimento Interno do Cemitério São João Batista, e, optando a PROMITENTE CEDENTE pela rescisão deste instrumento, o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), herdeiros ou sucessores poderão sofrer as seguintes sanções:

a) Negativa de sepultamento de pessoas no local do jazigo;

b) Exumação e translado dos restos mortais para o ossário municipal, das pessoas que, porventura tenham sido sepultadas anteriormente, conforme legislação pertinente e dentro do prazo legal;

d) Perderá Eventuais benfeitorias realizadas no jazigo, caso haja realizado, incorporando-se ao município;

10.7 - Qualquer sepultamento só poderá ser feito no Cemitério São João Batista, atendidas as seguintes condições:

a- Apresentação da Certidão de Óbito;

b- Contrato Prévio para uso Temporário (por prazo fixo) ou Indeterminado (perpétuo) nas hipóteses previstas nos artigos anteriores; e

c- Pagamento das taxas respectivas no escritório Central do Cemitério São João Batista.

10.8 - Na impossibilidade de ser feito o Registro de Óbito no tempo devido (artigo 78 da Lei 6.015 de 31/12/1973), a certidão deverá ser substituída, provisoriamente, por cópia do respectivo atestado médico ou por Laudo do óbito ocorrido, acompanhado de um termo de compromisso de regularização no prazo de Lei, firmado pelo responsável do sepultamento, e demais condições que a legislação aplicável determina.

10.9 - Os sepultamentos serão sempre individuais em jazigos ou túmulos, salvo quando se tratar de falecimento de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos.

**10.10 -** Os sepultamentos serão realizados entre 9hs. e 11hs, e das 14hs. às 17hs. diariamente, inclusive nos domingos e feriados. Sepultamentos fora desse horário deverão ser previamente acertados com a Administração da Necrópole.

**11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXUMAÇÃO, TRANSLADO E LIBERAÇÃO DO JAZIGO**

11.1 - O PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), desde já e em caráter irretratável e irrevogável, autoriza a PROMITENTE CEDENTE a fazer a exumação e o translado dos restos mortais para o ossário municipal, dentro do prazo legal e respeitadas as disposições legais vigentes à ocasião, arcando com todas as despesas decorrentes, além da taxa de administração e manutenção anual, autorizando desde logo a emissão de boletos bancários;

11.2 – Fica acordado que, após feita a exumação e o translado, a PROMITENTE CEDENTE poderá contratar com terceiros a cessão de uso do mesmo local para jazigo, sofrendo ainda o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), herdeiros ou sucessores, a perda de eventuais benfeitorias, caso haja realizado no local, as quais incorporar-se-ão ao município;

**12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

12.1 – A falta de pagamento de qualquer das parcelas avençadas no respectivo vencimento acarretará a rescisão automática e de pleno direito da presente Promessa de Cessão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

12.1.1 – Além da rescisão decorrente do inadimplemento, a PROMITENTE CEDENTE considerará antecipadamente vencidas as parcelas ou prestações vincendas, incidindo sobre as mesmas os acréscimos mencionados no item 4.4 e 12.5;

12.2 – Conforme disposto no item 7.4 do presente instrumento, a rescisão contratual também poderá ocorrer após o atraso de pelo menos 3 (três) taxas anuais de administração e manutenção, concedendo-se ao PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) o direito de, em sede de contestação, purgar a sua mora;

12.3 - Em ocorrendo a rescisão automática do contrato, em virtude do inadimplemento, o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) estará compelido ao pagamento dos percentuais abaixo descritos, os quais deverão ser deduzidos dos valores até então pagos. Vejamos:

12.3.1 - 10% (dez por cento) dos valores até então pagos, definidos como multa contratual;

12.3.2 – 20% (vinte por cento) dos valores até então recebidos, referente as despesas administrativas, de comercialização e registros de vendas;

12.3.3 – 10% (dez por cento) sobre os valores até então pagos, referente as despesas com tributos e encargos sociais (PIS, COFINS, Imposto de Renda), conforme legislação vigente e o ISS;

12.4 – Em ocorrendo a rescisão contratual, opera-se automaticamente o disposto nos itens 11.1 e 11.2;

12.5 – Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a administração do Cemitério poderá a seu critério, receber remunerações ou taxas em atraso, desde que os seus valores sejam devidamente atualizados, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o principal corrigido, não significando esta tolerância como alteração das condições do contrato celebrado com o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A);

**13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Obriga-se o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), sob pena de inadimplemento contratual, a comunicar por escrito à PROMITENTE CEDENTE, qualquer mudança de seu endereço residencial ou comercial, devendo esta comunicação ser enviada no máximo 15 (quinze) dias após a mudança, através do correio com correspondência protocolada via AR (Aviso de recebimento), ou pessoalmente nos escritórios da PROMITENTE CEDENTE;

13.2 – Fica terminantemente vedado ao PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), qualquer construção que estiver em desacordo com a legislação vigente ou estabelecidos pela administração da necrópole,

13.3 – A Cessão de Uso Onerosa e Temporária do jazigo é transferível a terceiros, no caso do mesmo ainda não estar ocupado, e, com a prévia anuência da PROMITENTE CEDENTE, desde que o PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) esteja em dia com suas obrigações contratuais, observadas as determinações previstas no Regimento Interno do Cemitério São João Batista, e mediante o pagamento de uma taxa de transferência, conforme decreto municipal, equivalente a, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor do jazigo e benfeitorias, conforme a tabela de preços à vista vigente à ocasião, disciplinada pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, que deverá adimplido no ato da transferência;

13.3 – Em ocorrendo o falecimento do PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), seus herdeiros ou sucessores se obrigam a efetuar o comunicado junto à PROMITENTE CEDENTE, juntamente com cópia da certidão de óbito, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento;

13.4 - Em caso de falecimento do PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), sucedê-lo-ão em seus direitos e obrigações decorrentes de seus vínculos com a PROMITENTE CEDENTE os herdeiros ou sucessores do PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), aos quais incumbirão cumprir todas as obrigações cabíveis ao PROMITENTE CESSIONÁRIO (A), em especial o pagamento da taxa de administração e manutenção do Cemitério;

13.5 – Salvo o disposto no item 6.1 supra, este contrato é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, obrigando as partes, seus herdeiros ou sucessores.

Fica eleito o foro da cidade de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu ,19 de Dezembro de 2011.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROMITENTE CEDENTE PROMITENTE CESSIONÁRIO (A)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

ANUENTE

TESTEMUNHA 1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RG Nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RG Nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NEXO 1**

**O Valor da presente Promessa de Cessão de Uso Onerosa e Temporária Sobre Contrato de Concessão de Uso de Bem Público é de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(....................................................................), a serem pagos da seguinte forma:**

**a)Entrada:R$\_\_\_\_\_\_\_\_(.........................................................), recebida neste ato.**

**b)03 (três) parcelas mensais e consecutivas correspondentes ao valor da anuidade, hoje no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_(................................................), corrigidas em acordo com o Decreto Municipal, vencendo-se a primeira dia......e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até o final da obrigação pactuada.**